



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1286, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Estabelece os procedimentos de ingresso, continuidade e acompanhamento de estudantes de graduação nas ações do Programa UFMG Meu Lugar no âmbito da Política de Permanência de Estudantes na UFMG

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE), no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual prevê que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º);
- a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil;
- o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino e apoiar o sucesso acadêmico dos estudantes;
- a Lei nº 14.723/2023 (Lei de Cotas), que institui a obrigatoriedade de garantir a permanência de estudantes beneficiados pelas ações afirmativas e que ingressam nas universidades nas modalidades de reserva de vagas;
- o Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, que dispõe sobre a necessidade de as IFES estabelecerem ato normativo interno contendo os critérios e metodologias norteadores da seleção de estudantes no âmbito do PNAES, com estreita observância do Decreto nº 7.234/2010 (atualizado pela Lei PNAES nº 14.914/2024) e dos termos das recomendações expressas no referido documento;
- a Política de Permanência de Estudantes na UFMG, aprovada em novembro de 2022, como forma de assegurar aos estudantes da UFMG, as condições materiais e simbólicas para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, possibilitando sua permanência na Instituição;
- a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de

evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social;

- a importância da assistência estudantil como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual, de deficiência e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

- o compromisso histórico da UFMG com a inclusão, equidade e democratização do acesso ao ensino superior e a expertise da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) na execução das ações e dos programas no âmbito da Política de Permanência de Estudantes na UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos para ingresso, continuidade e acompanhamento de estudantes da graduação nas ações do Programa *UFMG Meu Lugar*, no âmbito da Política de Permanência Estudantil da UFMG, conforme descritos nesta Portaria.

Parágrafo único. O Programa *UFMG Meu Lugar* é organizado para oferecer a estudantes da educação básica e tecnológica, de graduação e de pós-graduação, considerando as suas demandas específicas, um conjunto de suportes materiais e de ações visando à garantia de uma vida acadêmica em condições estáveis, de modo a estruturar e sustentar sua presença e permanência na educação básica e superior.

CAPÍTULO I

Dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Seleção

Art. 2º As ações do Programa *UFMG Meu Lugar* são destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Instituição, prioritariamente em primeira graduação, que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos pela PRAE:

I - ter ingressado pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 14.723, de 2023, e a Lei nº 14.914, de 2024;

II - ser quilombola, indígena, pessoa com deficiência, travestis, trans ou de comunidades tradicionais inclusive ciganos;

III - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo;

IV - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

V - ser estudante do/ou egresso dos Sistemas de Privação de Liberdade;

VI - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, imigrante ou refugiado;

VII - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica.

Parágrafo único. Em caso de estudantes de segunda graduação, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos de grupos sub-representados no ensino superior brasileiro, entre eles indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, travestis, trans e ciganos.

Art. 3º São elegíveis para ingresso nas ações do Programa *UFMG Meu Lugar* os estudantes posicionados por metodologia de análise socioeconômica definida pela PRAE, por intermédio do Conselho de Assuntos Estudantis, e executada pela FUMP.

Parágrafo único. A elaboração da metodologia de análise socioeconômica será coordenada pela PRAE, sendo apreciada e validada pelo Conselho de Assuntos Estudantis.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição, das informações solicitadas e o envio de toda documentação para realização da análise socioeconômica.

§ 1º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual com os estudantes elegíveis, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares, referentes à realidade socioeconômica do estudante.

§ 2º A análise socioeconômica terá validade de 2 (dois) anos.

§ 3º Qualquer mudança na situação socioeconômica deverá ser comunicada pelo estudante à FUMP, por intermédio dos canais de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Eventuais fraudes serão apuradas pela PRAE e pela FUMP e, caso comprovadas, o estudante será desligado do Programa *UFMG Meu Lugar*, terá os benefícios imediatamente cancelados, sendo obrigado a ressarcir ao erário os valores recebidos e estará sujeito às penalidades disciplinares institucionais cabíveis.

Art. 5º A seleção de estudantes para acesso às ações do Programa *UFMG Meu Lugar* ocorrerá por meio de chamada conjunta da PRAE e da FUMP, mediante critérios estabelecidos pela PRAE, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis, e executada pela FUMP.

§1º As chamadas devem conter formas de inscrição, prazos e critérios para realização do processo de seleção, bem como formas de interposição de recursos ao resultado e outras informações pertinentes.

§ 2º O resultado final do processo de seleção de cada chamada deverá ser disponibilizado nos sites da PRAE e da FUMP, contendo as listas ordenadas de estudantes classificados e contemplados, classificados e não contemplados e desclassificados.

§ 3º Os recursos serão analisados, em última instância, pela PRAE, ouvida a Equipe Multiprofissional PRAE/FUMP e o Conselho de Assuntos Estudantis.

§ 4º Em caso de deferimento do recurso pela instância recursal, o estudante fará jus ao acesso às ações do Programa *UFMG Meu Lugar* somente a partir da data da decisão recursal.

§ 5º Casos excepcionais referentes à seleção de estudantes para acesso às ações do Programa *UFMG Meu Lugar* serão analisados pela PRAE e pela FUMP.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e do Acompanhamento

Art. 6º São obrigações do estudante incluído no Programa *UFMG Meu Lugar* em quaisquer das ações assistenciais:

I - estar regularmente matriculado e ter frequência semestral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada atividade acadêmica em que esteja matriculado e obter aprovação semestral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das atividades acadêmicas matriculadas no período letivo imediatamente anterior;

II - cursar ao longo do semestre, pelo menos, a carga horária mínima exigida para matrícula, salvo os casos de estudantes que estejam em Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP), conforme Resolução CEPE nº 01/2023;

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo estágios, bolsas concedidas pela UFMG, pelas agências de fomento ou por órgãos e entidades externas, vínculo empregatício ou atividade remunerada;

IV - comunicar imediatamente à PRAE ou à FUMP ocorrências acadêmicas, tais como trancamento parcial ou total de matrícula, mobilidade acadêmica ou intercâmbio e desligamento do curso;

V - comunicar quaisquer alterações de dados pessoais para contato, tais como número de telefone, endereços de *e-mail* e endereços residenciais;

VI - atender às convocações da PRAE e da FUMP nos prazos estabelecidos.

Art. 7º Serão acompanhados, por meio de atendimento multiprofissional da PRAE e da FUMP, os estudantes incluídos no Programa *UFMG Meu Lugar* que apresentem desempenho acadêmico comprometido e tenham:

I - obtido Nota Semestral Global (NSG) igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos no período letivo imediatamente anterior;

II - sido reprovados por nota em 50% (cinquenta por cento), ou mais, nas atividades acadêmicas cursadas no período letivo imediatamente anterior;

III - sido reprovados em duas ou mais atividades acadêmicas no período letivo exatamente anterior por infrequência;

IV - realizado 2 (dois), ou mais, trancamentos totais.

§1º O estudante, se necessário, poderá solicitar o acompanhamento a qualquer tempo.

§ 2º A composição das equipes de acompanhamento, a metodologia a ser utilizada e a frequência do acompanhamento serão definidas pela PRAE, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis.

§ 3º O estudante não poderá ter seus auxílios suspensos por falta de disponibilidade do acompanhamento multidisciplinar da UFMG.

§ 4º O estudante que não comparecer às convocações para o acompanhamento deverá apresentar justificativa por escrito em até 10 (dez) dias corridos, sendo assegurado o direito de contestação antes de qualquer decisão de suspensão de acesso às ações do Programa *UFMG Meu Lugar*.

CAPÍTULO III

Das Condições de Continuidade e Desligamento

Art. 8º A continuidade do estudante no Programa *UFMG Meu Lugar* terá como limite máximo o tempo padrão de conclusão do curso, na versão curricular à qual esteja vinculado, acrescido de até 50% (cinquenta por cento) desse tempo padrão, atendidos os requisitos dos artigos 6º e 7º desta Portaria.

§ 1º Para a aplicação do tempo máximo de continuidade no Programa *UFMG Meu Lugar* serão observados os acréscimos previstos no Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP), conforme Resolução CEPE Nº 1/2023;

§ 2º O estudante que ultrapassar o limite máximo estabelecido para a continuidade no Programa *UFMG Meu Lugar* poderá apresentar à PRAE solicitação de prorrogação de prazo, à qual compete decidir sobre a concessão e, sendo aprovada, indicar o tempo a ser acrescido, ouvida a Equipe Multiprofissional PRAE/FUMP e o Conselho de Assuntos Estudantis.

Art. 9º O estudante que esteja incluído no Programa *UFMG Meu Lugar* e que tenha reingressado na Instituição por nova matrícula ou por reopção de curso não terá direito à renovação automática, sendo aplicados, em tais situações, os seguintes critérios:

I - o estudante que tiver integralizado até 70% (setenta por cento) da carga horária do curso de graduação de origem deverá solicitar à PRAE a sua continuidade no Programa *UFMG Meu Lugar*, apresentando justificativa consubstanciada, à qual compete decidir, em última instância, sobre a concessão e, sendo aprovada, indicar o tempo a ser acrescido, ouvida a Equipe Multiprofissional PRAE/FUMP e o Conselho de Assuntos Estudantis;

II - o estudante que possuir como requisito de integralização apenas uma atividade acadêmica, seja obrigatória seja optativa, poderá manter seu vínculo no Programa *UFMG Meu Lugar* por, no máximo, 2 (dois) semestres;

III - as situações de estudantes oriundos de grupos sub-representados no ensino superior brasileiro serão analisadas de forma específica pela Equipe Multiprofissional PRAE/FUMP, visando garantir a equidade e o direito à conclusão do curso.

Art. 10. O desligamento do estudante que esteja incluído no Programa *UFMG Meu Lugar* ocorrerá por:

I - solicitação por escrito do estudante;

II - integralização curricular, cancelamento de registro, abandono ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

III - não comparecimento à convocação de acompanhamento multiprofissional por 2 (duas) vezes consecutivas e sem apresentação de justificativa formal;

IV - descumprimento das disposições apresentadas nesta Portaria e das normativas institucionais que regulamentam a convivência universitária;

V - sanção disciplinar ou administrativa transitada em julgado com decisão de desligamento da Instituição.

§ 1º O estudante que estiver respondendo por processo disciplinar ou administrativo manterá seu vínculo no Programa *UFMG Meu Lugar* durante a tramitação do processo.

§ 2º Após o trânsito em julgado do processo disciplinar e o cumprimento da penalidade, caso nela tenha incorrido, o estudante terá direito ao reingresso no Programa *UFMG Meu Lugar*.

Art. 11. A qualquer momento, a PRAE ou a FUMP poderá apurar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, seja no ingresso, seja durante sua manutenção no Programa *UFMG Meu Lugar*.

§ 1º Caso seja confirmada a omissão ou identificada fraude ou falsidade nas informações fornecidas, o estudante terá os seus benefícios imediatamente suspensos, o seu vínculo ao Programa *UFMG Meu Lugar* será cancelado e deverá ressarcir ao erário público o valor indevidamente recebido.

§ 2º O estudante também estará sujeito a outras medidas legais cabíveis, segundo os normativos institucionais.

Art. 12. O desligamento do estudante do Programa *UFMG Meu Lugar*, quando for o caso, será homologado pela PRAE, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Estudantis, o qual emitirá parecer para subsidiar a decisão final pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Estudantes que estejam inadimplentes com a PRAE ou com a FUMP estão impedidos de participar de novas chamadas das ações do Programa *UFMG Meu Lugar*.

Parágrafo único. Os critérios para inclusão de estudantes em cadastro de inadimplência serão estabelecidos pela PRAE, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis.

Art. 14. Os estudantes que estiverem atualmente incluídos no Programa *UFMG Meu Lugar* deverão se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria até o final do primeiro período letivo de 2026.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão acompanhados pela PRAE até o final do segundo semestre letivo de 2026.

Art. 15. A concessão de qualquer modalidade de benefício previsto nas ações do Programa *UFMG Meu Lugar* não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFMG.

Art. 16. As informações geradas a partir da implantação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria devem compor, na medida que couber, o Sistema Nacional de Informações e de Controle dos Programas e das Ações da PNAES, nos termos de seus regulamentos.

Art. 17. Os procedimentos para ingresso, continuidade e acompanhamento de estudantes nas ações do Programa *UFMG Meu Lugar* deverão ser amplamente divulgados nos sites da PRAE e da FUMP e, no que couber, em seus portais de transparência.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela PRAE, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis.

Art. 19. A qualquer tempo, esta Portaria poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Professora Licinia Maria Correa
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Licinia Maria Correa, Pró-reitor(a)**, em 11/02/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4945588 e o código CRC 65615E86.